



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000870/17	16/08/2017 15:04:52	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000027-3 / MARCOS PEREIRA DARDOSO	2.2 CPF/CNPJ: 062.402.326-53
2.3 Endereço: RUA GUANDAUS Nº 80 APTO 102, 0	2.4 Bairro: STA. LUCIA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.350-840
2.8 Telefone(s): (37) 9987-6858	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000027-3 / MARCOS PEREIRA DARDOSO	3.2 CPF/CNPJ: 062.402.326-53
3.3 Endereço: RUA GUANDAUS Nº 80 APTO 102, 0	3.4 Bairro: STA. LUCIA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.350-840
3.8 Telefone(s): (37) 9987-6858	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cedro	4.2 Área Total (ha): 40,8513
4.3 Município/Distrito: CORREGO DANTA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8792	Livro: 02AG Folha: 0195 Comarca: LUZ

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 396.160	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.818.596	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	40,8513
Total	40,8513

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	10,9058
Nativa - sem exploração econômica	29,9455
Total	40,8513

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,6750	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,6750	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	395.750 7.818.250		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Agricultura					
	Total				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA			65,00 M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000870/17

Data da formalização – 16/08/2017

Data da vistoria – 14/12/2018

Data parecer técnico – 01/04/2019

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 02,6750 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de um cafezal na fazenda Cachoeirinha matrícula 8.792, localizada no município de Córrego Danta, pertencente ao Sr. Marcos Pereira Cardozo.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Cachoeirinha matrícula 8.792 está localizado no Município de Córrego Danta, possui uma área total de 40,8475 ha no registro de imóveis e 40,8513 no levantamento topográfico com 1,16 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

O imóvel possui 24,7093 da sua área com vegetação nativa; 10,9058 por pastagens; e 05,2362 ha de APP.

A área de preservação permanente muito bem preservada.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e relevo suave ondulado.

A fazenda não está inserida em área prioritária para conservação.

Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada baixa; prioridade para conservação é baixo; risco potencial de erosão é médio;

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Córrego Danta possui 39,81 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pimenta de macaco, jacarandá, óleo, maminha de porca, embaúba, pororoca, goiabeira dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Cachoeirinha matrícula 8.792 foi cadastrada no CAR de forma unificada, pois o Sr. Marcos Pereira Cardozo possui outros imóveis confrontantes com a fazenda Cachoeirinha matrícula 8.792.

A área total das fazendas cadastradas no CAR é de 285,6458 ha e possui Reserva Legal devidamente cadastrada com área de 63,0729 ha.

A reserva legal foi demarcada em uma área de vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em ótimo estado de conservação, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei em relação à área real do imóvel.

Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

Salienta-se ainda que a fazenda possui remanescente de vegetação nativa fora da APP.

5_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão da vegetação nativa com destoca em 02,6750 ha para implantação de um cafezal.

A área solicitada para supressão possui em parte fitofisionomia de ecótono em estágio inicial de regeneração e em outra parte ocorre quase que somente goiabeiras.

A área solicitada para supressão já foi utilizada como lavoura de café, inclusive foi possível observar as linhas do antigo cafezal no meio da vegetação em regeneração.

Como a área está em estágio inicial de regeneração com a presença de árvores de pequeno e médio porte considerou-se um rendimento lenhoso total de 65 m³ para a área total já considerando a destoca.

O rendimento lenhoso terá seu uso na própria propriedade.

Diante dos fatos a área com 02,6750 ha é passível de supressão.

Não foram identificadas na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 444 de 2014, na ocasião da vistoria.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

7_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

8_ Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Ipê Amarelo, Pequi, Aroeira e Gonçalo Alves caso ocorram na área autorizada para supressão. OBS: Não foi constatado em vistoria a presença dessas espécies, mas fica vedada a supressão se houver.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

9_ Conclusão:

- Considerando que a área requerida para supressão com 02,6750 ha possui fitofisionomia de ecótono em estágio inicial de regeneração, sendo passível de supressão.
- Considerando que não serão suprimidas espécies protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê e Aroeira.
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.
- Considerando que a Reserva, não inferior a 20 % da área total da propriedade, encontra-se devidamente cadastrada no CAR.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 02,6750 ha com rendimento lenhoso de 65 m³, na fazenda Cachoeirinha matrícula 8.792 de propriedade do Sr. Marcos Pereira Cardozo.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF/URFBio Centro Oeste.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, a validade do DAIA é de 24 meses.

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Ipê Amarelo, Pequi, Aroeira e Gonçalo Alves caso ocorram na área autorizada para supressão. OBS: Não foi constatado em vistoria a presença dessas espécies, mas fica vedada a supressão se houver. Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 2,6750 ha com objetivo de implantar um cafezal na fazenda Cachoeirinha, matrícula 8.792, município de Córrego Danta. O Requerimento foi assinado pelo proprietário, documentos pessoais e procuração as fls. 05 e 06.

De acordo com o parecer técnico, a área em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, porém, não se encontra em área prioritária para conservação, sendo composta por vegetação típica do bioma Cerrado.

A Área de Preservação Permanente, bem como a Reserva Legal encontram-se cobertas por vegetação nativa e devidamente preservadas. Durante a vistoria não foram encontradas espécies protegidas por lei, porém, caso sejam encontradas deverão ser preservadas.

Define o parecer que a vulnerabilidade natural e a prioridade para conservação são baixas, sendo que o risco de erosão é médio, devendo-se adotar técnicas adequadas de plantio e realizar o terraceamento na área de intervenção a fim de mitigar os danos.

Segundo o mesmo parecer, a área solicitada já foi utilizada como lavoura de café, sendo possível em vistoria visualizar as linhas de plantio. Considera-se que o rendimento lenhoso seja de 65m³, proveniente de árvores de pequeno e médio porte e o mesmo será usado na própria propriedade, já sendo considerada a destoca para a definição do volume.

Todos os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria e a taxa florestal foram devidamente quitadas à fls. 69, 89 e 90

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 2,6750 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 2,6750 ha;
O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Jurídico - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021